

Publicou no Jornal "O Tempo" Edição 918 Data 13.07.2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ

LEI N° 1.623 DE 06 DE JULHO DE 2000

"Altera Dispositivos da Lei nº 1.544 de 12 de setembro de 1997"

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item I do art. 3º da lei mencionada em epígrafe, que trata sobre a composição do COMAS no âmbito do governo municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - O COMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal :

- a) Um representante do Gabinete do Prefeito
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Ação Social
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Administração
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
- g) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento "

Art. 2º - Os artigos 14 a 20 da Lei 1.544 de 12 de setembro de 1997, passam a vigorar com a redação seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ

2

"Art. 14 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda sob a orientação, fiscalização e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do FMAS constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria da Educação, Ação Social, Cultura e Esportes."

"Art. 15 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado pela execução de programas a projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social."

"Art. 16 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ

de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social."

§ 2º - O Saldo positivo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente."

"Art. 17 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica."

"Art. 18 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Especial Adicional até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64."

"Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 06 de julho de 2000.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hugo França".
Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL